

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/020431.

RECORREN: PAULO SERGIO DOS SANTOS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: C000182895.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º e seus incisos da Resolução 900/22 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo recorrente em oposição a lavratura do auto de infração C000182895. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 900/22 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, **ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal**, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

É o relatório.

Voto

Não Superadas as questões de Ordem Processuais no que pertine à **TEMPETISVIDADE** e **ASSINATURA DO RECORRENTE**, em análise ao recurso apresentado verifica que o recorrente deixou de cumprir o que preceitua a resolução 900/22 Contran, em seu art. 4º, incisos I e III do Contran, uma vez que a recorrente deixou de assinar seu recurso e deu entrada na data de 01/04/24, quando o prazo para interpor o recurso era dia 12/03/2024, sendo que o recorrente descumpriu dois requisitos obrigatório pela resolução 900/2022 CONTRAN.

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;

III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº C000182895 mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **PAULO SERGIO DOS SANTOS**.

Resolução.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **C000182895**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 03 de JUNHO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI